

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Urbanos e Rurais pertencentes e/ou localizados no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Areia de Baraúnas; DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Públicos e de Particulares, sendo Órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Infraestrutura, Transporte, Serviços Urbanos e Habitação, e que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis e móveis, públicos e particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso, desapropriação e outros fins legais.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis instituída por esta Lei, terá como finalidade, o desenvolvimento de todos os trabalhos necessários e empregados na avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Urbanos e Rurais pertencentes e/ou localizados no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba.

Art. 3.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, ao desenvolver as suas atribuições, emitirá além de um laudo específico, um parecer sobre o estado de conservação, características e valores mínimo e máximo de avaliação para fins de levantamentos patrimoniais, alienações, doações, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

instituição de serviços, leilões, reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela legislação.

Art. 4.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, terá por atribuição além daquelas voltadas para avaliação dos bens nos termos desta Lei, a avaliação dos bens móveis e imóveis inservíveis, a fim de dar-lhes a devida destinação, ou ainda atender a dispositivos legais.

Art. 5.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis poderá avaliar bens imóveis particulares quando tratar-se para fins de base cálculo e cobrança de tributos, ou para outros fins que se façam necessários, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis poderá assessorar o Setor Tributário na elaboração da Planta de Valores Venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, tem por objetivo além dos previstos nesta Lei, a preparação anual da Planta de Valores Venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, a qual será submetida à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8.º - A Planta de Valores Venais elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será baixada por decreto do Prefeito Municipal até o último dia útil do mês de dezembro do ano antecedente à sua vigência.

Art. 9.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;

III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

V - manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;

VI - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;

VII - assessorar o Prefeito Municipal e a Secretaria de Administração e Finanças, naquilo que lhe for solicitado com relação à administração tributária do Município;

VIII - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e também de Arquitetura;

IX - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

X - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

XI - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

XII - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

XIII - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

XIV - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será composta por 5 (cinco) membros, sendo conforme



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

mencionado no Art. 1.º desta Lei, órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Infraestrutura, Transporte, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 11.º - A composição que trata o Art. 10.º desta Lei, será integrada por: 01 (um) Engenheiro Civil, de preferência vinculado ao Município de Areia de Baraúnas - PB; 01 (um) Procurador; 01 (um) representante da Secretaria Infraestrutura, Transporte, Serviços Urbanos e Habitação; 01 (um) Fiscal de Tributos e 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 12.º - A nomeação para composição nos termos mencionados nos artigos 10.º e 11.º desta Lei, ocorrerão através de ato do chefe do poder do Executivo municipal.

Art. 13.º - O Presidente da Comissão será nomeador pelo chefe do executivo municipal, e será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 14.º - A função de distribuir os trabalhos e definir as equipes será competência do Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, ou, em seu impedimento, quem por ele houver sido designado para substituí-lo;

Art. 15.º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 05 (cinco) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 16.º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 17.º - Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis contará com o apoio administrativo da Secretaria de Administração, que disponibilizará recursos humanos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

materiais e financeiros, inclusive espaço físico suficiente para sua instalação.

Art. 19º - A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar ao(s) Secretário(s) da(s) pasta(s) interessada(s), mediante autorização do Prefeito Municipal, serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

Art. 20º - Havendo necessidade, desde que devidamente comprovada, e a critério justificado da Comissão, poderá haver a contratação de serviço especializado de avaliação, a fim de subsidiar a os trabalhos da comissão.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas - PB, 26 de Janeiro de 2022.


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS - PB

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 011/2022

Dispõe sobre Nomeação da Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imoveis do Município de Areia de Baraúnas-PB.

O Prefeito Constitucional do município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imoveis do Município de Areia de Baraúnas-PB, com os seguintes membros:

- Fernando Gomes Araújo Filho – Engenheiro do Município
- Marciel Ricardo dos Santos Pereira – Chefe de Gabinete
- Pedro Pereira da Silva Neto – Procurador Geral do Município
- Jhonny Alexandre Antônio da Silva – Fiscal de Tributos
- Adauri Azevedo da Costa – Secretário de Obras Públicas e Serviços

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2022.

Cumpra-se
Registre-se e publique-se


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br